



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1093

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Aviso de Licitação	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Edital - Nomeação	7
Atos de Pessoal	7
Outros atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1093

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.167 DE 24 JUNHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DO OUTRO A SANTA CASA DE ITUVERAVA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, COM OU SEM SEDAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal AUTORIZADO a celebrar convênio com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA** estabelecida na Praça Monsenhor João Rulli, nº 729, Cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.304.377/0001-02, com CEBAS vigente até 31/12/2025, conforme Portaria SAES/MS nº 1.053, de 26 de outubro de 2021, para aquisição de realização de exames de diagnósticos por imagem, com ou sem sedação.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de termo de convênio e no plano de trabalho nº 01/2024, anexos como parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

02 EXECUTIVO
02 04 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
020401 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0150 Ações Médicas Básicas (UBS)
10 301 0150 2423 0000 Res.SS.155-Serv. de Ter. -PJ - Endoscopia/Colonoscopia
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.02.19 305.019 SES - RES.SS 155 - Custeio SUS

Art. 4º - O TERMO DE CONVÊNIO de que trata esta lei vigorará por 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período na

forma prevista no TERMO DE CONVÊNIO, não excedente a 5 (cinco) anos, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 5º - O valor deste plano de trabalho é no montante **R\$ 469.630,25 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta reais e vinte e cinco centavos)** a serem aplicados única e exclusivamente no objeto deste convênio.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e quatro de junho de 2024.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.
LUAN SOARES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1.168 DE 24 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 226.413,04 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E QUATRO CENTAVOS), PARA ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional especial, para a **Construção de Barracas de Alvenaria na Praça Rui Barbosa no Município de Igarapava**, que serão executadas com recurso no valor total de R\$226.413,04 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e treze reais e quatro centavos), provenientes da Outorga da Concessão da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Igarapava/SP, conforme Plano de Trabalho e Medição, demonstrativo abaixo:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.08- DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
	02.08.01 - Divisão de Fiscalização e Obras 15 - Urbanismo 15 451 - Infraestrutura Urbana
Unidade Executora	15 451 0280 Desenvolvimento e Expansão Urbana
Funcional Programática	15 451 0280 2542 0000 - Construção de Barracas de Alvenaria na Praça Rui Barbosa no Município de Igarapava
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte	1 - 100.118
Valor do Crédito	R\$ 226.413,04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1093

Página 3 de 8

Art. 2º. - Nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial, conforme exposto no artigo anterior, no valor total de R\$226.413,04 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e treze reais e quatro centavos), em virtude de excesso de arrecadação no exercício atual, proveniente da Receita da Outorga Saneamento.

Art. 3º. - Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 998/2021 - Plano Plurianual - PPA, Lei nº 1141/23 - Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2024 e Lei nº 1108/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2024.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e quatro de junho de 2024

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

LUAN SOARES DA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2877, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o desconto e parcelamento do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aos contribuintes cadastrados no código de arrecadação fixa anual, da Taxa de Licença para Funcionamento e/ou de Renovação de Funcionamento Horário Normal e Especial (TLF) e da Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante (TLIC), conforme a Lei Complementar n.º 294/2006, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto nos artigos 69, 83, § Único, 132 e 140, da Lei Complementar 294, de 28 de dezembro de 2006, que "Reinstitui o Código Tributário do Município de Igarapava e dá outras providências" (com redação dada pela Lei Complementar nº 85/2023).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **NOTIFICADOS** os contribuintes

sujeitos ao recolhimento fixo anual Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Taxa de Licença para Funcionamento e/ou de Renovação de Funcionamento Horário Normal e Especial e da Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante do seu lançamento para o exercício de 2024.

Art. 2º - O fato gerador do ISSQN anual, da TLF e da TLIC ocorre anualmente em 1º de janeiro. Referente ao exercício de 2024, o vencimento será considerado no dia 20/08/2024 para pagamento integral à vista (cota única), ou, pela opção do pagamento sem desconto, em até 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

§ 1º - O contribuinte poderá fazer a opção pela forma de pagamento à vista (cota única) ou parcelada, conforme abaixo:

I - À vista (cota única), com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ISSQN Fixo, com vencimento para o dia 20/08/2024.

II - Parcelamento em até 3 (três) parcelas iguais, sem desconto, com os seguintes vencimentos mensais e sucessivos, conforme as datas abaixo referidas:

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª	20/08/2024
2ª	20/09/2024
3ª	20/10/2024

§ 2º - O inadimplemento das guias emitidas com e sem desconto, ocasionará o vencimento integral dos tributos e a incidência de atualização do crédito remanescente, nos termos dos artigos 247 e 248, da Lei Complementar 294/2006.

Art. 3º - As 2ª vias das guias do tributo ISSQN, TLF e TLIC anual 2024 para recolhimento deverão ser retiradas no site oficial da Prefeitura Municipal de IGARAPAVA, em www.igarapava.sp.gov.br.

Art. 4º - O lançamento do tributo ISSQN será conforme os dados do cadastro imobiliário da Divisão de Tributação, havendo alterações que modifiquem a situação anterior do imóvel serão devidamente aplicadas.

Art. 5º - É facultado aos contribuintes e responsáveis, apresentar impugnação contra o lançamento do ISSQN junto à Divisão de Tributação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto/notificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 331, da Lei Complementar nº 294/2006, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis, sob pena de preclusão do direito.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1093

Página 4 de 8

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

LUAN SOARES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 2878, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o lançamento, descontos e parcelamento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das Taxas de Limpeza e Conservação de Vias Públicas - (TSU), conforme a Lei Complementar n.º 294/2006, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto nos artigos 13, 29, 52 e 175, todos da Lei Complementar 294, de 28 de dezembro de 2006, que "Reinstitui o Código Tributário do Município de Igarapava e dá outras providências" (com redação dada pela Lei Complementar nº 85/2023).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **NOTIFICADOS** os contribuintes, responsáveis tributários, proprietários, titulares do domínio útil e possuidores a qualquer título de IMÓVEIS, localizados na zona urbana do Município de IGARAPAVA, do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das Taxas de Limpeza e Conservação de Vias Públicas - TSU, para o exercício de 2024.

Art. 2º - O IPTU dos imóveis localizados na área urbana do Município de IGARAPAVA será lançado para o exercício de 2024, utilizando-se para atualização tributária o índice IPCA, apurado no exercício de 2023, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 294/2006

Art. 3º - O fato gerador do IPTU e da TSU ocorrem anualmente em 1º de janeiro. Referente ao exercício de 2024, o vencimento será considerado no dia 20/08/2024 para pagamento integral à vista (cota única), ou, pela opção do pagamento sem desconto, em até 05 (cinco) parcelas, da seguinte forma:

§ 1º - O contribuinte poderá fazer a opção pela forma de pagamento à vista (cota única) ou parcelada, conforme abaixo:

I - À vista (cota única), com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos tributos, com vencimento para o dia 20/08/2024.

II - Parcelamento em até 5 (cinco) parcelas iguais, sem desconto, com os seguintes vencimentos mensais e

sucessivos, conforme as datas abaixo referidas:

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª	20/08/2024
2ª	20/09/2024
3ª	20/10/2024
4ª	20/11/2024
5ª	20/12/2024

§ 2º - O inadimplemento das guias emitidas com e sem desconto, ocasionará o vencimento integral dos tributos e a incidência de atualização do crédito remanescente, nos termos dos artigos 247 e 248, da Lei Complementar 294/2006.

Art. 4º - As 2ª vias das guias dos tributos IPTU/TSU 2024 para recolhimento deverão ser retiradas no site oficial da Prefeitura Municipal de IGARAPAVA, em www.igarapava.sp.gov.br.

Art. 5º - O lançamento dos tributos IPTU/TSU será conforme os dados do cadastro imobiliário da Divisão de Tributação, havendo alterações que modifiquem a situação anterior do imóvel serão devidamente aplicadas.

Art. 6º - É facultado aos contribuintes e responsáveis, apresentar impugnação contra o lançamento do IPTU e TSU junto à Divisão de Tributação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto/notificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 331, da Lei Complementar nº 294/2006, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis, sob pena de preclusão do direito.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

LUAN SOARES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1093

Página 5 de 8

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO “PICAPE”, 0 KM, CABINE DUPLA, ANO 2024 OU SUPERIOR.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Desenvolvimento Social
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	06 (seis) meses.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	020501 08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistência Social 278 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.05.14 500.011 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 020501 08 244 0120 2045 0000 Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único 301 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.05.14 500.022 BOLSA FAMÍLIA
FONTE DE RECURSOS	Federal
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	18/06/2024
GESTORA DO CONTRATO	SANDRA MARCELO DE SOUZA PAULA
FISCAL DO CONTRATO	MATEUS GEORGE SILVA
CONTRATADA - D. P. GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA	
NUMERO DO CONTRATO	247/2024
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	21/06/2024
VALOR DO CONTRATO	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1093

Página 6 de 8

Aviso de Licitação



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2024

Processo Administrativo nº 2.241 / 2024

Município: Igarapava/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal.

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA INFORMATIZADO NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA ESTRUTURAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM MEIO ELETRÔNICO, ACESSÍVEL VIA QUALQUER NAVEGADOR DE INTERNET COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA PARA ACOMPANHAMENTO E DIAGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA, ALÉM DE MANUTENÇÃO MENSAL COM DISPONIBILIZAÇÃO SEM RESTRIÇÃO, VIA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES PARA TODOS OS MUNICÍPIOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS, BEM COMO, POPULAÇÃO EM GERAL.

Objetivo: chamamento para encaminhamento de propostas comerciais adicionais.

Fundamento: art. 75, II, §3º, da Lei nº. 14.133/2021

Data limite para encaminhamento da proposta: até às 23h59min do dia 27/06/2024

Forma de envio: A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio digital, no "Protocolo Geral" constante no site oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, por meio do seguinte link: <https://igarapava.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

Fonte de recursos: Próprio

Local de Consulta do Edital: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: www.igarapava.sp.gov.br ou, ainda, solicitado através do e-mail cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic3@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone/whatsapp (16) 3173-8213.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Igarapava/SP será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Igarapava/SP, 24 de junho de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1093

Página 7 de 8

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Nomeação

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 247- CONCURSO PÚBLICO 001/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, no uso de suas atribuições legais, notadamente art. 18, Inciso I, 19 e 21, todos da Lei Complementar nº 045 de 03/06/2015, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear em caráter efetivo, nos respectivos cargos abaixo indicados, em virtude de aprovação em Concurso Público, objeto do Edital 001/2020, com o resultado homologado por meio do Edital, publicado no Diário Oficial do Município, edição do dia 15 de janeiro de 2021 e no site da Prefeitura Municipal de Igarapava, a seguinte candidata habilitada, pela ordem de classificação:

NOME	RG	COLOCAÇÃO	CARGO
LEILA SILVIA DE MENEZES VILARINHO	8487337	100º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I

Art. 2º. A posse da candidata acima nomeada, atendida as exigências legais, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente, sob pena de ser tornada sem efeito sua nomeação e ter perdido seu direito ao cargo para o qual foi nomeado (art.31 da Lei Complementar 045/2015).

Toda documentação ou eventual desistência do cargo poderão ser encaminhadas.

§ 1º Para a posse no cargo público, deverá o candidato apresentar toda a documentação abaixo relacionada, através do e-mail rhconvocacao@igarapava.sp.gov.br, no prazo máximo de 05 (dois) dias, para análises e conferências.

CÓPIAS:

- 1) CPF;
- 2) RG;
- 3) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 4) CTPS;
- 5) PIS/PASEP;
- 6) Certificado de alistamento militar ou reservista, para homens entre 18 e 45 anos;
- 7) Cópia da CNH (obrigatório cargo motorista);
- 8) Título Eleitor;
- 9) Carteira de vacinação atualizada;
- 10) Certidão de quitação eleitoral;
- 11) Comprovante de residência;
- 12) Certidão de nascimento dos filhos até 21 anos;
- 13) CPF dos filhos até 21 anos;
- 14) Carteira de vacinação para filhos até 07 anos;
- 15) Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (meu.inss.gov.br);
- 16) Comprovante de escolaridade autenticado - Histórico Escolar e Diploma;

17) Registro Profissional emitido pelo órgão de classe válido.

ORIGINAIS:

1) Declaração de bens ou cópia da última declaração de imposto de renda;

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 247 - CONCURSO PÚBLICO 001/2020

- 2) 1 foto 3x4;
- 3) Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
- 4) Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos públicos;
- 5) Comprovante de frequência escolar dos filhos maiores de sete anos para o caso de salário família;
- 6) Termo de Responsabilidade de Salário Família;
- 7) Se tiver dependente de IRRF preencher documento requerendo a inclusão do dependente;
- 8) Atestado de Saúde Ocupacional de Exame Admissional.

§ 2º A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no parágrafo 1º, dentro do prazo estabelecido, implicará na perda do direito de posse no cargo para qual o candidato foi habilitado, tornando sem efeito sua nomeação.

§ 3º. A posse dos candidatos nomeados para cargos de nível superior, cujo exercício da profissão é condicionado por lei à inscrição em entidade de classe, fica vinculada à comprovação do respectivo registro no órgão competente e do pagamento da última anuidade, no mesmo prazo estabelecido no § 2º deste artigo, sob pena de ser-lhe negada a posse e tornada sem efeito sua nomeação.

Art.4º. A ausência de candidato nomeado ou a não apresentação de toda a documentação exigida até a data limite implicará na perda do direito à nomeação e renúncia à vaga.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e quatro de dois mil e vinte e quatro.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

REGISTRADA, publicada e arquivada no livro próprio.

Igarapava, 24 de junho de 2024.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA Nº 246 - CONCURSO PÚBLICO 001/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, no uso de suas atribuições legais.

INFORMA:

Art. 1º. Homologa-se, nesse ato, o requerimento de desistência apresentado pela seguinte candidata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1093

Página 8 de 8

anteriormente aprovada e nomeada pela Portaria de Nomeação nº 244/2024:

NOME	protocolo	COLOCAÇÃO	CARGO
VANESSA PERISSE ANDREO BUCK	5.173/2024	99º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e quatro.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

REGISTRADA, publicada e arquivada no livro próprio.

Igarapava, 24 de junho de 2024.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

.....